

EDITAL 014/2017

LUIZ MARIO SILVEIRA SPINELLI, Reitor da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, no uso de suas atribuições estatutárias e atendendo ao disposto no Convênio para viabilização do Programa de Bolsas Nacionais do Santander Universidades, celebrado entre a URI, através da sua mantenedora, Fundação Regional Integrada e o Banco Santander (Brasil) S/A, a seguir denominado simplesmente SANTANDER, e nos Princípios Gerais do "Programa de Bolsas Nacionais" do Santander Universidades para Alunos de Graduação, a seguir denominado simplesmente PRINCÍPIOS GERAIS, torna público e disciplina o PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSAS AUXÍLIO DO PROGRAMA DE BOLSAS NACIONAIS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – SEMESTRE 2017/2.

DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Bolsas Nacionais do Santander Universidades, a seguir denominado simplesmente PROGRAMA, tem por objetivo possibilitar que estudantes de graduação, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior conveniadas ao SANTANDER, possam dar continuidade nos estudos, por meio de Bolsa Auxílio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais durante o período de 12 (doze) meses, visando ampliar as oportunidades de inserção acadêmica para alunos que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e baixa condição econômica.

DAS BOLSAS AUXÍLIO

Art. 2º - São passíveis de concessão, através deste Edital, 04 (quatro) Bolsas Auxílio, para 04 (quatro) alunos de graduação, da URI, que atendam aos critérios estabelecidos nos PRINCÍPIOS GERAIS e neste Edital, respeitada a distribuição de 1 (uma) Bolsa Auxílio para cada um dos seguintes Campi:

- a) de Erechim;
- b) de Frederico Westphalen;
- c) de Santo Ângelo; e
- d) de Santiago.

Art. 3º - As Bolsas Auxílio, concedidas através deste Edital, serão custeadas pelo SANTANDER e por este pagas, por um período de 12 (doze) meses ininterruptos, diretamente aos ALUNOS PARTICIPANTES, mediante crédito mensal em conta corrente de sua titularidade, preferencialmente na modalidade universitária, mantida no SANTANDER.

Art. 4º - Entende-se por ALUNOS PARTICIPANTES, para este Edital, os candidatos selecionados pela URI, como beneficiários do PROGRAMA, que atendam aos critérios estabelecidos nos PRINCÍPIOS GERAIS e neste Edital, com Termo de Adesão de Aluno ao Programa de Bolsas Nacionais do Santander Universidades, a seguir denominado simplesmente TERMO DE ADESÃO, devidamente preenchido e assinado e a confirmação da sua participação comunicada pela URI em conjunto com o SANTANDER.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - São condições para inscrição no processo seletivo que trata este Edital:

- a) Ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), residente e domiciliado no território nacional, brasileiro nato ou naturalizado e maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Estar regularmente matriculado, do segundo ao antepenúltimo semestre, em curso de graduação de um dos Campi previstos no Art. 2º, em pelo menos 80% dos créditos oferecidos para matrícula no respectivo semestre, com Contrato de Prestação de Serviços Educacionais válido e adimplente no pagamento das suas mensalidades;

47

- c) Apresentar Média Geral de Desempenho Acadêmico igual ou superior a 8,0 (oito), Renda Familiar Bruta Mensal *Per Capita* não excedente ao valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional e patrimônio compatível com a condição econômica informada e comprovada;
- d) Manter conta corrente ativa no SANTANDER, preferencialmente na modalidade universitária;
- e) Estar ciente e de acordo com as disposições constantes nos PRINCÍPIOS GERAIS e neste Edital;
- f) Não fazer parte de outros programas de auxílio financeiro na URI ou em outros órgãos de fomento, públicos ou privados, tais como PROUNI e outros, exceto aqueles de mobilidade internacional;
- g) Não estar matriculado no primeiro ou nos dois últimos semestres do seu curso de graduação;
- h) Não possuir vínculo ou envolvimento na gestão, organização e desenvolvimento do PROGRAMA, tanto por parte do SANTANDER, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da URI, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilidade nos termos da Lei; e
- i) Não ter sido contemplado pelo PROGRAMA, qualquer que seja o período da sua participação.

Parágrafo único – É considerada conta corrente ativa no SANTANDER, aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta.

Art. 6º - As inscrições serão realizadas junto ao SANTANDER, e sob sua responsabilidade, até o dia 24/09/2017, preferencialmente através do aplicativo Santander Universitário, ou do endereço eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas, através do preenchimento do formulário disponível para inscrição no PROGRAMA.

Parágrafo único – A URI não se responsabiliza por eventuais problemas de ordem técnica em computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 7º - O comprovante da inscrição efetuada junto ao SANTANDER, de acordo com o disposto no Art. 6º, deverá ser entregue pelo candidato, do dia 18/09/2017 ao dia 25/09/2017, durante o horário normal de atendimento, no Setor de Apoio ao Estudante – SAE do Campus em que se encontra regularmente matriculado, anexado a duas vias, sendo uma cópia, do Formulário de Informações Complementares, devidamente preenchido, de acordo com o modelo constante no Anexo I deste Edital, e aos documentos obrigatórios dispostos no Anexo II deste Edital.

Parágrafo único – O candidato que não entregar a documentação completa, no prazo previsto no caput, será automaticamente desclassificado.

Art. 8º - No ato da entrega da documentação comprobatória, prevista pelo Art. 7º, uma das vias (a cópia), do Formulário de Informações Complementares, devidamente protocolada, será, obrigatoriamente, devolvida ao candidato.

DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º - Cada Campus relacionado no Art. 2º selecionará os seus candidatos, a partir das condições previstas pelo Art. 5º, e os classificará, respeitada a distribuição de 01 (uma) Bolsa Auxílio para cada um, obedecendo a seguinte ordem dos seguintes critérios:

I – MAIOR Média Geral de Desempenho Acadêmico;

II – MENOR Índice Geral de Reprovação Acadêmica;

III – MENOR número de semestres cursados; e



IV – Sorteio.

Art. 10 - Cada Campus relacionado no Art. 2º divulgará, no dia 28/09/2017, através de mídia impressa, no mural do Setor de Apoio ao Estudante – SAE e, através de mídia eletrônica, no seu site, em ordem classificação, a lista dos cinco primeiros candidatos classificados.

Parágrafo único - A consulta à lista de classificação, divulgada pelo Campus em que se encontra regularmente matriculado, é de inteira responsabilidade do candidato.

DA INDICAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS E DOS TERMOS DE ADESÃO

Art. 11 – Cada Campus relacionado no Art. 2º encaminhará, no dia 29/09/2017, à Pró-Reitoria de Administração, para o endereço de e-mail pradm@reitoria.uri.br, as seguintes informações do primeiro candidato classificado:

Número de Identificação:
Nome completo:
Número e órgão expedidor do RG:
Número do CPF:
Data de Nascimento:
Sexo:
Endereço:
Cidade:
Bairro:
CEP:
Telefone:
Celular:
Endereço de e-mail:
Número da agência da conta corrente no SANTANDER:
Número da conta corrente no SANTANDER:

Art. 12 – Até o dia 04/10/2017, a Pró-Reitoria de Administração indicará ao SANTANDER, por meio de plataforma online disponibilizada pelo mesmo, o primeiro candidato classificado em cada Campus relacionado no Art. 2º.

Parágrafo único – Caso não exista candidato classificado, em qualquer dos Campi relacionados no Art. 2º, será indicado ao SANTANDER, em substituição, o próximo candidato melhor classificado entre os demais Campi.

Art. 13 – Após conferência e aprovação pelo SANTANDER, dos candidatos indicados, a Pró-Reitoria de Administração emitirá os TERMOS DE ADESÃO liberados pelo SANTANDER, e os encaminhará aos respectivos Campi, para preenchimento e assinatura.

Art. 14 – Os TERMOS DE ADESÃO devidamente preenchidos e assinados, serão encaminhados, pelos respectivos Campi, à Pró-Reitoria de Administração, digitalizados em arquivo PDF, que no prazo máximo de 14/10/2017 os enviará ao SANTANDER, para análise e validação, por meio de plataforma online disponibilizada pelo mesmo.

Art. 15 – Em caso de não aprovação de indicação de candidato ou de não validação de TERMO DE ADESÃO, pelo SANTANDER, em tempo hábil para indicação de novo candidato classificado e demais procedimentos, será indicado, em substituição, o próximo candidato classificado na lista divulgada pelo mesmo Campus.

27

Parágrafo único – Caso não exista próximo candidato classificado, na lista divulgada pelo mesmo Campus, será indicado, em substituição, o próximo candidato melhor classificado entre os demais Campi.

DA CONFIRMAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ALUNO NO PROGRAMA

Art. 16 – Em prazo definido nos PRINCÍPIOS GERAIS, a URI divulgará, através dos Campi relacionados no Art. 2º, por meio de mídia impressa, no mural do Setor de Apoio ao Estudante – SAE e, por meio de mídia eletrônica, no seu site, os resultados do PROGRAMA e em conjunto com o SANTANDER, comunicará, aos candidatos com TERMO DE ADESÃO validado, a confirmação de sua participação.

DO PAGAMENTO DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 17 – Conforme consta em cronograma do SANTANDER, o pagamento mensal da Bolsa Auxílio, de que trata o Art. 3º, será iniciado depois de 30 dias do recebimento e da validação do TERMO DE ADESÃO pelo SANTANDER.

DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DA CONDIÇÃO DE ALUNO PARTICIPANTE

Art. 18 - Os critérios estabelecidos, para a manutenção da condição de ALUNO PARTICIPANTE, estão dispostos nos PRINCÍPIOS GERAIS e sendo assim, qualquer evento que o desenquadre destes critérios, torna-o responsável por informar, imediatamente, por escrito com data e assinatura, a URI, por meio do Campus que o selecionou, da sua nova condição, com a finalidade de que a mesma tome as providencias necessárias, junto ao SANTANDER, para o cancelamento da sua condição de ALUNO PARTICIPANTE e consequentemente de cancelamento do pagamento da Bolsa Auxílio.

Art. 19 – Para que sejam tomadas, pela URI, as providencias necessárias junto ao Santander, a solicitação de cancelamento da condição de ALUNO PARTICIPANTE deverá ser encaminhada, imediatamente, pelo respectivo Campus à Pró-Reitoria de Administração, para o endereço de e-mail pradm@reitoria.uri.br.

Art. 20 – Em caso da possibilidade de substituição de ALUNO PARTICIPANTE, de acordo com os critérios estabelecidos nos PRINCÍPIOS GERAIS, será indicado, para substituição, o próximo candidato classificado na lista divulgada pelo mesmo Campus, e assim sucessivamente, obedecendo sempre a ordem de classificação.

Parágrafo único – Caso não exista próximo candidato classificado, na lista divulgada pelo mesmo Campus, será indicado, em substituição, o próximo candidato melhor classificado entre os demais Campi.

Art. 21 – Para que sejam tomadas, pela URI, as providencias necessárias junto ao Santander, a solicitação de substituição de ALUNO PARTICIPANTE deverá ser encaminhada, em no máximo 10 (dez dias) contados do cancelamento da condição do ALUNO PARTICIPANTE que deu origem a substituição, pelo respectivo Campus à Pró-Reitoria de Administração, para o endereço de e-mail pradm@reitoria.uri.br, as informações, relacionadas no Art. 11, do candidato substituto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – O aluno responde, legalmente, pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas e dos documentos por ele entregues e/ou assinados, sendo de sua inteira responsabilidade o atendimento aos critérios, condições, procedimentos, etapas e prazos estabelecidos, bem como o acompanhamento de informações, alterações e/ou resultados divulgados pela URI ou pelo SANTANDER.

hy

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Campus em que o aluno se encontra regularmente matriculado e, como instancia recursal, pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 24 – Este Edital, os PRINCÍPIOS GERAIS e os resultados de todas as etapas deste processo seletivo serão divulgados, através de mídia impressa, no mural do Setor de Apoio ao Estudante – SAE de cada Campus relacionado no Art. 2º e, através de mídia eletrônica, nos respectivos sites.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Erechim, 08 de setembro de 2017.


Luiz Mario Silveira Spinelli
Reitor da URI

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PARA O PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSAS AUXÍLIO
DO PROGRAMA DE BOLSAS NACIONAIS DO SANTANDER UNIVERSIDADES

Nome do Campus da URI: _____

Município/UF: _____

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: () Masculino () Feminino

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

CPF nº : _____ RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço de e-mail: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Fone Residencial: _____ Celular: _____

Nome dos Pais: _____

Informações da conta corrente ativa de sua titularidade no SANTANDER: Agência nº _____

Conta Corrente nº _____

INFORMAÇÕES ACADÊMICAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ANDAMENTO

Código e-MEC: _____

Nome: _____

Tipo: _____

Número da Matrícula: _____ Semestre em andamento: _____

Quantidade de créditos matriculados no semestre em andamento: _____

INFORMAÇÕES DA CONDIÇÃO ECONÔMICA

Nome dos membros do grupo familiar (incluindo do candidato)	Parentesco	Data de Nascimento	Ocupação/Profissão	Renda Bruta Mensal R\$
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____

4

ANEXO II

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

No processo de aferição das informações prestadas o candidato deverá apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos, **próprios e dos demais membros do grupo familiar**:

- Entende-se como grupo familiar, para este Edital, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

I – Documento de identificação, próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre os quais:

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;
- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade;
- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto;
- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;
- Passaporte emitido no Brasil; ou
- Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

II – CPF próprio e dos demais membros do grupo familiar.

III - Comprovante de residência, próprio ou de membro do grupo familiar, dentre os quais:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;
- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil – RFB;
- Contracheque emitido por órgão público;
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- Fatura de cartão de crédito;
- Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; ou
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

IV - Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões.

V - Comprovante de rendimentos, próprio e dos demais membros do grupo familiar, conforme o tipo de atividade de cada um, de acordo com as orientações abaixo discriminadas, na quantidade necessária, de documentos para a fiel comprovação da renda mensal per capita do grupo familiar.

VI - Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de integrante do grupo familiar.



VII - Caso algum membro do grupo familiar, maior de idade, não exerça atividade remunerada, deve ser apresentada Declaração de não exercer atividade remunerada, devidamente preenchida e autenticada em cartório.

VIII - Declaração de Bens (citando todos os bens do grupo familiar), feito a próprio punho pelo representante do grupo familiar e autenticada em cartório), entende-se como bens: carro, moto, caminhão, casa, apartamento, propriedade rural, etc.

IX – Extrato bancário comprovando a manutenção de conta corrente ativa de sua titularidade no SANTANDER, preferencialmente na modalidade universitária.

São considerados comprovantes de rendimentos:

a) Se assalariado:

- ✓ Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- ✓ Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ CTPS registrada e atualizada.
- ✓ CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- ✓ Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

b) Se trabalhador rural:

- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- ✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- ✓ Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

c) Se aposentado ou pensionista:

- ✓ Extrato mais recente do pagamento de benefício.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

d) Se autônomo ou profissional liberal:

- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- ✓ Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

e) Se sócio ou dirigente de empresa:

- ✓ Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- ✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

f) Se possuir rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:

- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- ✓ Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

g) Se estagiário remunerado:

- ✓ Termo de Compromisso de Estágio ou documento equivalente que comprove o prazo de vigência do estágio remunerado e o valor mensal da bolsa estágio recebida.
- ✓ Três últimos recibos de pagamento da bolsa estágio;
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.